



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMM
Avenida VP 08, Folha 26 Quadra 07 Lote 04 - Nova Marabá-PA
Telefone: (94) 3322-4479 - E-mail: semad@maraba.pa.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições para a **aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil.**
- 1.2 A contratação será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item / Lote.

2. OBJETO / ESPECIFICAÇÕES:

- 2.1 As descrições da contratação a ser adquirida e suas respectivas quantidades serão conforme o Anexo II - Objeto deste Edital. Os quantitativos indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes. Atender em tempo hábil as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ordenadora de despesas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.
- 2.2 DESCRIÇÃO:

LOTE 01 - CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Arroz beneficiado, tipo agulhinha/branco, subgrupo polido, classe longo fino, qualidade tipo 1 (5 kg)	Pacote	1.800
02	Açúcar, tipo cristal (2 kg)	Pacote	1.800
03	Biscoito, apresentação quadrado, sabor cream cracker, classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana (400 g)	Pacote	1.800
04	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo (250g)	Pacote	1.800
05	Carne Bovina, apresentação enlatado, tipo preparação pronto para consumo, estado de conservação conserva (300 g)	Lata	1.800
06	Farinha de Mandioca, grupo seca, subgrupo amarela torrada, classe fina, aspecto físico tipo 1, acidez baixa acidez (500g)	Pacote	1.800
07	Farinha de Milho, grão amarelo, tipo flocada, apresentação pré-cozida, característica adicional transgênico, ingrediente adicional fortificada com ferro e ácido fólico (500g)	Pacote	1.800



08	Feijão, carioca, tipo 1 (1 kg)	Pacote	1.800
09	Leite em pó, teor gordura integral, embalagem aluminizada (200 g)	Pacote	1.800
10	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos (500g)	Pacote	1.800
11	Margarina, gordura vegetal, subtipo cremosa, composição básica mínimo de 80% de gordura, sabor com sal (250g)	Unidade	1.800
12	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado(900ml)	Unidade	1.800
13	Sal, tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 196 mg/g, aditivos iodo/prussiato amarelo soda/sílico alumínio sódio, acidez 7,50 ph (1kg)	Pacote	1.800
14	Sardinha, em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual (125g)	Lata	1.800
ITENS NÃO AGRUPADOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
15	Garrafão de água mineral, sem gás 5 litros, completo (vasilhame emborrachado + líquido)	Galão	23.216
16	Colchão, tipo espuma, material espuma extra firme/ alta resistência, densidade d-20, tecido de revestimento 100% algodão, tamanho largura x comprimento 0,78 x 1,88 m, tamanho altura 0,14 cm, até 1 (um) ano de garantia.	Unidade	1.450

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O presente pregão tem como objeto aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em anexos.

O governo Federal repassou para este Município de Marabá, recursos oriundos de fundo federal para aquisição do objeto licitado, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que foram atingidas pelas enchentes. A entrega dos produtos será coordenada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marabá – COMPDEC. A Defesa Civil do município de Marabá solicitou recursos federais para ações de assistências às famílias inundadas com as cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, por meio do Decreto Municipal nº 268, de 03 de janeiro de 2022, fundamentado na Lei Federal nº 12.608/2012 e



Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 do Ministério da Integração Nacional.

As Ações de Resposta de Assistências, são medidas implementadas nos momentos seguintes ao desastre e consiste no atendimento à população afetada pelo desastre, destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão de alimentos, o fornecimento de colchões, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Em 03 de janeiro deste ano foi declarada situação de emergência no município de Marabá, devido ao alto volume de chuvas que atingiu a cidade e causou inundação dos Rios Tocantins e Itacaiúnas. Atingindo inicialmente cerca de 215 (duzentos e quinze) famílias, localizadas nos bairros: Núcleo Cidade Nova: Vale Itacaiunas, Bairro da Paz. Jardim União, Independência, Carajás I, II e III, Bela Vista, Vila São José, São Miguel da Conquista, Filadélfia, Amapá, Belo Horizonte, Taboquinha, Liberdade, Campo Verde (Amapá); Núcleo Velha Marabá: Santa Rosa, Invasão do Del Cobra, Vila Canaã, Santa Rita; Núcleo Nova Marabá: Folha 1, Transmangueira, Folha 14, Folha 25, Folha 33, Folha 35 (bairro industrial) e Folha 06; Núcleo São Félix: São Félix Pioneiro e Geladinho.

E considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais e demais danos provocados pelas inundações, a Defesa Civil do município de Marabá formulou cadastro das pessoas desabrigadas, desalojadas e afetadas no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com objetivo de suprir as necessidades básicas com cestas básicas de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para as famílias que se encontravam nos abrigos públicos deste município.

Considerando o registro reconhecido pelo Governo Federal através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, aproximadamente 16.000 (dezesesseis mil) pessoas foram afetadas direta e indiretamente pelas enchentes, cerca de 4.000 (quatro mil) famílias.

Após, formalizou-se a adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC e em 26 de janeiro de 2022 foi publicada a Portaria nº 210 de 24 de janeiro de 2022, a qual autorizou o empenho e transferência de recursos ao município de Marabá, para execuções de ações de Defesa Civil, exclusivamente para estes fins.

Justificando-se a aquisição do referido objeto, como forma de reparação as famílias afetadas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, através dos recursos oriundos de transferência obrigatória do Ministério da Integração Nacional, no valor total correspondente a R\$ 687.173,70 (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta três reais e setenta centavos).

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE – LOTE I (Itens 01 a 14)

O agrupamento dos itens 01 a 14 em um único lote, para aquisição de gêneros alimentícios para compor a cesta básica, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do fornecimento e produtos, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução do fornecimento do objeto



demandado, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia nos resultados. Tem também um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Nesse sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

A corroborar o exposto, importante trazer à baila o teor da Súmula 247, do TCU, *in verbis*:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondam de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (*Grifou-se*)

E, ainda, o Acórdão 5.260/2011 (1ª Câmara):

“5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação ‘por itens’, nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação ‘por preço global’. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes**, tanto assim que eles sequer foram mencionados.



6. Nessa esteira, **não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade.** No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade.” (Grifou-se)

Neste diapasão, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens 01 a 14 agrupados em lote possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA COTA ÚNICA – LOTE ÚNICO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

No tocante aos itens 1 a 14, agrupados em único lote, a licitação será de livre concorrência, sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme passa a expor:

A licitação para a aquisição de gêneros alimentícios por lote único é mais satisfatória, posto que os itens a serem adquiridos possuem a mesma natureza (gêneros alimentícios estocáveis), de modo que a ausência de algum determinado produto, comprometeria o fornecimento da cesta básica.

Ressalta-se que os referidos itens guardam total correlação em seu processo produtivo, de modo que à adjudicação por item ou mesmo a divisão dos itens em cotas mostra-se inviável em razão do prejuízo para o conjunto do objeto, como fundamentado acima.

Tal medida tem o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade de eventuais aquisições, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução do contrato, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia nos resultados.

Ainda, o agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O presente objeto deverá ser entregue no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da efetiva solicitação e deverá ser entregue na **sede da COMPDEC, localizada na Travessa Carlos**



Leitão, nº 209, Bairro Marabá Pioneira – Marabá – Pará, Marabá/PA, telefone: (94) 3321-8990 - Email: comdecmaraba@hotmail.com.

- 4.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.
- 4.3. No ato da entrega, **a mercadoria deverá ter no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade.**
- 4.4. Em caso de alteração nos endereços acima identificados, deverá ser informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os produtos serão recebidos somente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias ou não obedeçam às descrições técnicas.
- 4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.8. Após a CONTRATADA efetuar a entrega do objeto licitado, o controle para a entrega ficará a cargo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MARABÁ – COMPDEC.
- 4.9. A empresa CONTRATADA deverá montar e entregar as cestas em embalagens plásticas e transparentes, com as seguintes quantidades:

LOTE 01 - CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Arroz	Pacote	1
02	Açúcar	Pacote	1
03	Biscoito cream cracker	Pacote	1
04	Café	Pacote	1
05	Carne Bovina enlatada	Lata	1
06	Farinha de Mandioca	Pacote	1
07	Farinha de Milho	Pacote	1
08	Feijão	Pacote	1
09	Leite em pó	Pacote	1
10	Macarrão	Pacote	1
11	Margarina	Unidade	1
12	Óleo vegetal	Unidade	1
13	Sal	Pacote	1
14	Sardinha	Lata	1

5. DO TRANSPORTE



- 5.1. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
- 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Fica designado para representar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, para acompanhamento do processo e fiscalização do contrato, o Sr. **Wazmor Oliveira Costa**, brasileiro, Coordenador de Defesa Civil - Interino, Portaria nº 1.506/2020-GP.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - 9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.



- 9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



- 9.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 9.14.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 10.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 10.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. **Multa moratória** de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 11.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. **Impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.



11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

11.7. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O custo estimado da aquisição de tal objeto é de **R\$ 687.168,96 (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, constante do Objeto - Anexo II deste Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Menor preço POR ITEM/LOTE.



14. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCE

- 14.1.** Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, anteriormente ou no decorrer da fase de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à Autarquia Demandante.
- 14.2.** Os lances serão realizados POR ITEM/LOTE.

15. MODO DE DISPUTA

- 15.1.** O modo de disputa desta licitação será **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece o art. 33, do Decreto Municipal n.º 16, de 17 de fevereiro de 2020.
- 15.2.** Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

16. METODOLOGIA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1.** A contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispostos legais, notadamente os princípios da Lei Federal n° 10.520/2002, do Decreto N° 10.024/2019, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Complementar Municipal n° 13/2021 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 17.1.** O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1.** As despesas com o presente objeto serão custeadas com recursos oriundos do **Erário Federal**, os quais foram repassados a este Município através de transferência obrigatória, como resposta a solicitação feita pelo município, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marabá – COMPDEC, com uso da seguinte Dotação Orçamentária:

06.182.0004.2.005 – Manutenção da Defesa Civil

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material bem ou serv. p/ dist. gratuita .



Marabá, 26 de janeiro de 2022.

ELABORADO POR:


WAZIMOR OLIVEIRA COSTA
Coordenador de Defesa Civil - Interino
Portaria nº 1.506/2020-GP

HOMOLOGADO POR:


JOSÉ NILTON DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 011/2017 – GP/PMM



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº	2.280/2022-PMM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	08/2022-CPL/PMM
TIPO:	Menor Preço por Item/Lote
MODO DE DISPUTA:	Aberto e Fechado
OBJETO:	A aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil.
SOLICITANTE:	Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

1. INTRODUÇÃO:

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições para a aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil.
- 1.2 A contratação será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço Por Item / Lote.

2. OBJETO / ESPECIFICAÇÕES:

- 2.1 As descrições da contratação a ser adquirida e suas respectivas quantidades serão conforme o Anexo II - Objeto deste Edital. Os quantitativos indicados estão especificados de forma completa para a perfeita identificação e formação de proposta pelos participantes. Atender em tempo hábil as necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, ordenadora de despesas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, conforme termos e condições constantes no presente Termo de Referência.
- 2.2 DESCRIÇÃO:

LOTE 01 - CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Arroz beneficiado, tipo agulhinha/branco, subgrupo polido, classe longo fino, qualidade tipo 1 (5 kg)	Pacote	1.800
02	Açúcar, tipo cristal (2 kg)	Pacote	1.800
03	Biscoito, apresentação quadrado, sabor cream cracker, classificação salgado, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana (400 g)	Pacote	1.800
04	Café, tipo moído, torrado, embalagem aluminizada interna embalado a vácuo (250g)	Pacote	1.800
05	Carne Bovina, apresentação enlatado, tipo preparação pronto para consumo, estado de conservação conserva (300 g)	Lata	1.800
06	Farinha de Mandioca, grupo seca, subgrupo amarela torrada, classe fina, aspecto físico tipo 1, acidez baixa acidez (500g)	Pacote	1.800
07	Farinha de Milho, grão amarelo, tipo flocada, apresentação pré-cozida, característica adicional. Transgênico, ingrediente adicional fortificada com ferro e ácido fólico (500g)	Pacote	1.800



08	Feijão, carioca, tipo 1 (1 kg)	Pacote	1.800
09	Leite em pó, teor gordura integral, embalagem aluminizada (200 g)	Pacote	1.800
10	Macarrão, tipo comum, formato espaguete, a base de farinha de trigo de sêmola ou semolina / ovos (500g)	Pacote	1.800
11	Margarina, gordura vegetal, subtipo cremosa, composição básica mínimo de 60% de gordura, sabor com sal (250g)	Unidade	1.800
12	Óleo vegetal comestível, matéria prima soja, aplicação culinária em geral, tipo refinado(900ml)	Unidade	1.800
13	Sal, tipo refinado, aplicação alimentícia, teor máximo sódio 196 mg/g, aditivos iodo/prussiato amarelo soda/silico alumínio sódio, acidez 7,50 ph (1kg)	Pacote	1.800
14	Sardinha, em óleo vegetal comestível, em lata com anel superior facilitador de abertura manual (125g)	Lata	1.800
ITENS NÃO AGRUPADOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
15	Garrafão de água mineral, sem gás 5 litros, completo (vasilhame emborrachado + líquido)	Galão	23.216
16	Colchão, tipo espuma, material espuma extra firme/ alta resistência, densidade d-20, tecido de revestimento 100% algodão, tamanho largura x comprimento 0,78 x 1,88 m, tamanho altura 0,14 cm, até 1 (um) ano de garantia.	Unidade	1.450

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O presente pregão tem como objeto **aquisição de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para utilização de recurso federal decorrente de transferência obrigatória, para ações de assistências as famílias atingidas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, conforme cadastro da Defesa Civil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em anexos.

O governo Federal repassou para este Município de Marabá, recursos oriundos de fundo federal para aquisição do objeto licitado, visando atender as famílias em situação de vulnerabilidade social que foram atingidas pelas enchentes. A entrega dos produtos será coordenada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marabá – COMPDEC.

A Defesa Civil do município de Marabá solicitou recursos federais para ações de assistências às famílias inundadas com as cheias do Rio Tocantins e Itacaiúnas, por meio do Decreto Municipal nº 268, de 03 de janeiro de 2022, fundamentado na Lei Federal nº 12.608/2012 e Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020 do Ministério da Integração Nacional.

As Ações de Resposta de Assistências, são medidas implementadas nos momentos seguintes ao desastre e consiste no atendimento à população afetada pelo desastre, destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão de alimentos, o fornecimento de colchões, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional.

Em 03 de janeiro deste ano foi declarada situação de emergência no município de Marabá, devido ao alto volume de chuvas que atingiu a cidade e causou inundação dos Rios Tocantins e Itacaiúnas. Atingindo inicialmente cerca de 215 (duzentos e quinze) famílias, localizadas nos bairros: Núcleo Cidade Nova: Vale Itacaiunas, Bairro da Paz. Jardim União, Independência, Carajás I, II e III, Bela Vista, Vila São José, São Miguel da Conquista, Filadélfia, Amapá, Belo Horizonte, Taboquinha,



Liberdade, Campo Verde (Amapá); Núcleo Velha Marabá: Santa Rosa, Invasão do Del Cobra, Vila Canaã, Santa Rita; Núcleo Nova Marabá: Folha 1, Transmangueira, Folha 14, Folha 25, Folha 33, Folha 35 (bairro industrial) e Folha 06; Núcleo São Félix: São Félix Pioneiro e Geladinho.

E considerando o desabrigo das famílias, as perdas materiais e demais danos provocados pelas inundações, a Defesa Civil do município de Marabá formulou cadastro das pessoas desabrigadas, desalojadas e afetadas no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, com objetivo de suprir as necessidades básicas com cestas básicas de gêneros alimentícios, água mineral e colchões para as famílias que se encontravam nos abrigos públicos deste município.

Considerando o registro reconhecido pelo Governo Federal através do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2iD, aproximadamente 16.000 (dezesesseis mil) pessoas foram afetadas direta e indiretamente pelas enchentes, cerca de 4.000 (quatro mil) famílias.

Após, formalizou-se a adesão ao Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC e em 26 de janeiro de 2022 foi publicada a Portaria nº 210 de 24 de janeiro de 2022, a qual autorizou o empenho e transferência de recursos ao município de Marabá, para execuções de ações de Defesa Civil, exclusivamente para estes fins.

Justificando-se a aquisição do referido objeto, como forma de reparação as famílias afetadas pelas cheias do Rio Tocantins e Itacaúinas, através dos recursos oriundos de transferência obrigatória do Ministério da Integração Nacional, no valor total correspondente a R\$ 687.173,70 (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e setenta três reais e setenta centavos).

3.2. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO EM LOTE – LOTE I (Itens 01 a 14)

O agrupamento dos itens 01 a 14 em um único lote, para aquisição de gêneros alimentícios para compor a cesta básica, é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do fornecimento e produtos, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução do fornecimento do objeto demandado, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia nos resultados. Tem também um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada na execução de determinado empreendimento, implicaria em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

A licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, por consolidar as entregas a partir de um único fornecedor vencedor do referido LOTE, gerando assim maior eficiência na gestão contratual, bem como no processo de entrega, haja vista que é notório o fato de que ao se utilizar de muitos fornecedores para entrega, aumenta-se a incidência de possibilidades de atrasos, resultando em necessidade de armazenamento de itens no almoxarifado visando a consolidação de todos os itens relacionados ao LOTE para a localidade aplicada, conseqüentemente ampliando-se o custo operacional do projeto para a Administração.

Ademais, ressaltamos que ao agregar o quantitativo de recursos dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

Conforme legislação brasileira sobre licitação, compete à Administração proceder estudo sobre as características do objeto, modo de comercialização e preços praticados no mercado, a fim de delimitar os procedimentos que serão desenvolvidos na licitação.

Nesse sentido, a licitação por lote é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência e economicidade, por manter a unificação da solução requerida, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador.

A corroborar o exposto, importante trazer à baila o teor da Súmula 247, do TCU, *in verbis*:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja



divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (*Grifou-se*)

E, ainda, o Acórdão 5.260/2011 (1ª Câmara):

"5. A representante mencionou, como reforço à sua pretensão, a Súmula-TCU nº 247, que diz acerca da obrigatoriedade da adjudicação por itens. A atenta leitura da Súmula, contudo, demonstra que a adjudicação 'por itens', nela defendida, está posta como contraponto à adjudicação 'por preço global'. O que pretendeu, então, estabelecer a Súmula-TCU nº 247, foi consolidar o entendimento prevalescente nesta Casa, no sentido de que é condenável a adjudicação por preço global, por representar, no geral, restrição à competitividade. **Não teve a referida Súmula a pretensão de condenar a adjudicação por lotes**, tanto assim que eles sequer foram mencionados.

6. Nessa esteira, **não se pode pretender conferir interpretação à lei que seja contrária aos princípios da razoabilidade e da economicidade**. No caso concreto que se examina, a adjudicação por itens, nos termos defendidos pela representante, implicaria na necessidade de publicação de 415 Atas de Registro de Preços diferentes, com indubitável custo administrativo para sua formalização, publicação e gerenciamento. A divisão do objeto em lotes, na forma realizada, deverá resultar na publicação de apenas 15 Atas de Registro de Preços, conforme informou o pregoeiro.

7. Assim, e considerando que os lotes são compostos por itens de uma mesma natureza, não vislumbro qualquer irregularidade." (*Grifou-se*)

Neste diapasão, entende-se que há plena justificativa para a composição do certame em LOTES, sendo ratificado que os itens 01 a 14 agrupados em lote possuem a mesma natureza, que há um elevado quantitativo de empresas brasileiras que se encontram aptas ao pleno atendimento ao presente certame licitatório e que o formato de LOTES é mais vantajoso para a Administração.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA COTA ÚNICA – LOTE ÚNICO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

No tocante aos itens 1 a 14, agrupados em único lote, a licitação será de livre concorrência, sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme passa a expor:

A licitação para a aquisição de gêneros alimentícios por lote único é mais satisfatória, posto que os itens a serem adquiridos possuem a mesma natureza (gêneros alimentícios estocáveis), de modo que a ausência de algum determinado produto, comprometeria o fornecimento da cesta básica.

Ressalta-se que os referidos itens guardam total correlação em seu processo produtivo, de modo que à adjudicação por item ou mesmo a divisão dos itens em cotas mostra-se inviável em razão do prejuízo para o conjunto do objeto, como fundamentado acima.

Tal medida tem o escopo de garantir a compatibilidade e a uniformidade de eventuais aquisições, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens seriam o maior nível de controle pela Administração na execução do contrato, na observância dos prazos, concentração da responsabilidade pela execução a cargo de um fornecedor e melhor garantia nos resultados.

Ainda, o agrupamento acarretará vantagem à Administração, na medida em que se gera economia de escala, pois implica em aumento de quantitativos e, conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. O presente objeto deverá ser entregue no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da efetiva solicitação e deverá ser entregue na sede da **COMPDEC**, localizada na **Travessa Carlos Leitão, nº**



209, Bairro Marabá Pioneira – Marabá – Pará, Marabá/PA, telefone: (94) 3321- 8990 - Email: comdecmaraba@hotmail.com.

- 4.2. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e vigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter todas as especificações das características peculiares do item, e quando for o caso, possuir embalagem própria, prazo de garantia e de validade, e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso do objeto.
- 4.3. No ato da entrega, a mercadoria deverá ter no mínimo 70% (setenta por cento) do prazo de validade.
- 4.4. Em caso de alteração nos endereços acima identificados, deverá ser informado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.5. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6. Os produtos serão recebidos somente após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias ou não obedeçam às descrições técnicas.
- 4.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.8. Após a CONTRATADA efetuar a entrega do objeto licitado, o controle para a entrega ficará a cargo da COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE MARABÁ – COMPDEC.
- 4.9. A empresa CONTRATADA deverá montar e entregar as cestas em embalagens plásticas e transparentes, com as seguintes quantidades:

LOTE 01 - CESTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Arroz	Pacote	1
02	Açúcar	Pacote	1
03	Biscoito cream cracker	Pacote	1
04	Café	Pacote	1
05	Carne Bovina enlatada	Lata	1
06	Farinha de Mandioca	Pacote	1
07	Farinha de Milho	Pacote	1
08	Feijão	Pacote	1
09	Leite em pó	Pacote	1
10	Macarrão	Pacote	1
11	Margarina	Unidade	1
12	Óleo vegetal	Unidade	1
13	Sal	Pacote	1
14	Sardinha	Lata	1

5. DO TRANSPORTE

- 5.1. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da Contratada.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:



- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;
 - 7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67, Lei n.º 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei n.º 8.666, de 1993;
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4. Fica designado para representar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, para acompanhamento do processo e fiscalização do contrato, o Sr. **Wazmor Oliveira Costa**, brasileiro, Coordenador de Defesa Civil - Interino, Portaria nº 1.506/2020-GP.



9. DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29, da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 9.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 03, de 26 de abril de 2018.
- 9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 9.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;



- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. cometer fraude fiscal;
- 11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 11.2.2. **Multa moratória** de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 11.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. **Impedimento** de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 10.1 deste Termo de Referência.
 - 11.2.7. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa deste município e cobrados judicialmente.

11.7. Apuradas a responsabilidade que ensejem sanções administrativas em decorrência da licitação ou contratação deste objeto haverá inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e SICAF, quando cabíveis.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS

12.1. O custo estimado da aquisição de tal objeto é de R\$ 687.168,96 (Seiscentos e oitenta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, constante do Objeto - Anexo II deste Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1. Menor preço POR ITEM/LOTE.

14. REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE LANCE

14.1. Inicialmente não haverá redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro instituir tal mínimo, anteriormente ou no decorrer da fase de lances, caso seja verificada a possibilidade das reduções em questão postergarem em demasia a sessão, sem que a diminuição de valores traga benefícios significativos à Autarquia Demandante.

14.2. Os lances serão realizados POR ITEM/LOTE.

15. MODO DE DISPUTA

15.1. O modo de disputa desta licitação será **ABERTO E FECHADO**, conforme estabelece o art. 33, do Decreto Municipal n.º 16, de 17 de fevereiro de 2020.

15.2. Serão adotados para o envio de lances no presente pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: **ABERTO E FECHADO** – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

16. METODOLOGIA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, observando os dispostos legais, notadamente os princípios da Lei Federal n.º 10.520/2002, do Decreto N.º 10.024/2019, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar Municipal n.º 13/2021 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá sua duração iniciando-se com a assinatura do mesmo e terminando com o fim do exercício orçamentário, diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, do exercício financeiro correspondente, conforme disposto no caput do artigo 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.



18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. As despesas com o presente objeto serão custeadas com recursos oriundos do **Erário Federal**, os quais foram repassados a este Município através de transferência obrigatória, como resposta a solicitação feita pelo município, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Marabá – COMPDEC, com uso da seguinte Dotação Orçamentária:

06.182.04.2.05 – Manutenção da Defesa Civil

Elemento de Despesa: 33.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ dist. Gratuita.

ELABORADO POR:

WAZMOR OLIVEIRA COSTA

Coordenador de Defesa Civil - Interino
Portaria nº 1.506/2020-GP

HOMOLOGADO POR:

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Portaria nº 011/2017 – GP/PMM